

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2016/2018**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** SC003134/2016  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 15/12/2016  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR084504/2016  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46301.002382/2016-98  
**DATA DO PROTOCOLO:** 14/12/2016

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE XANXERE, CNPJ n. 78.480.316/0001-15, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ADRIANO DE MARTINI;

E

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE XANXERE, CNPJ n. 83.677.112/0001-09, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EDSON MARCIO;

SINDICATO DO COM VAR DE GEN ALIM DO ALTO IRANI SC, CNPJ n. 78.508.934/0001-26, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EDSON MARCIO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de novembro de 2016 a 31 de outubro de 2018 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **empregados no comércio varejista e atacadista em geral, empregados e comércio varejista e atacadista de gêneros alimentícios**, com abrangência territorial em **Xanxerê/SC**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO  
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO****VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/11/2016 a 31/10/2017**

Fica estabelecido um salário normativo para os integrantes da categoria profissional, abrangida por esta Convenção Coletiva de Trabalho, a partir de 01/11/2016, no valor de: **R\$ 1.230,00** (hum mil duzentos e trinta reais).

**Parágrafo Único:** Na ocorrência de reajuste do Piso Salarial Estadual instituído pela Lei Complementar Estadual nº 459/2009, durante a vigência da presente convenção, prevalecerá para todos os efeitos o maior entre o mesmo e os valores do Salário Normativo estabelecido nesta convenção coletiva.

**REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS****CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL****VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/11/2016 a 31/10/2017**

Os salários dos integrantes da categoria profissional serão reajustados com o índice de **8,5%** (oito vírgula cinco por cento) a incidir sobre a parte fixa dos salários vigentes na data de 01/11/2015.

**Parágrafo primeiro:** O percentual de 8,5% (oito vírgula cinco por cento) corresponde a quitação de toda e qualquer reposição inflacionária devida até 31/10/2016.

**Parágrafo segundo:** Serão compensados todos os reajustes, aumentos, antecipações e

adiantamentos compulsórios e/ou espontâneos concedidos até 31/10/2016. Exceto aqueles descritos no inciso XII da Instrução Normativa nº 01 do T.S.T.

## PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

### CLÁUSULA QUINTA - GARANTIA GERAL AOS COMISSIONISTAS

Aos empregados comissionados fica assegurado, como garantia mínima, o **Salário Normativo** da categoria previsto na cláusula deste Instrumento Normativo.

### CLÁUSULA SEXTA - DISCRIMINATIVO DE PAGAMENTO

As empresas fornecerão aos seus empregados discriminativo das parcelas salariais pagas e das respectivas deduções, assim como da contribuição para o FGTS.

### CLÁUSULA SÉTIMA - EMPREGADO SUBSTITUTO

O empregado que exercer substituição temporária, desde que não tenha caráter meramente eventual, terá direito a salário igual ao do substituído, excluídas as vantagens pessoais, enquanto durar a substituição.

## DESCONTOS SALARIAIS

### CLÁUSULA OITAVA - CHEQUES SEM FUNDO

Não haverá desconto, nos salários dos empregados, da importância correspondente a cheques sem fundo recebidos por estes na função de caixa ou assemelhada, uma vez cumpridas as normas regulamentares estabelecidas pela empresa, previamente e por escrito.

## OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

### CLÁUSULA NONA - VALE FARMÁCIA

Os trabalhadores terão direitos a adiantamento salarial para aquisição de medicamentos, mediante apresentação de receita médica e discriminativo do respectivo custo, inclusive para atendimento de seus dependentes desde que o valor do mesmo não ultrapasse 30% da remuneração mensal percebida pelo empregado, conforme determinação da legislação trabalhista.

**Parágrafo Primeiro:** O Sindicato profissional é o responsável por fornecer o documento de autorização para a compra em farmácia conveniada pelo mesmo, bem como pelo cálculo do percentual referido no caput.

**Parágrafo Segundo:** Caso o valor autorizado pelo sindicato profissional e/ou efetivamente usado pelo empregado for superior ao estipulado no caput, fica a empresa autorizada a descontar o valor total do adiantamento feito na folha de pagamento do respectivo empregado no mês em que ele ocorrer.

**Parágrafo Terceiro:** O empregado só fará jus ao benefício acima após ter completado o período de experiência.

## GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

**CLÁUSULA DÉCIMA - ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO**

Será antecipado, por ocasião das férias, a proporcionalidade do 13º salário, equivalente a 50% (cinquenta por cento) do limite do crédito, quando solicitado pelo empregado no prazo legal.

**GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO****CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - QUEBRA DE CAIXA**

Aos empregados que exercem a função de caixa ou assemelhado, haverá remuneração mensal de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o salário normativo a título de quebra de caixa.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONFERÊNCIA DO CAIXA**

A conferência de valores em caixa será realizada na presença do operador responsável e do gerente ou substituto, dentro do turno de trabalho. Se houver impedimento, por determinação superior, para o acompanhamento da conferência ficará o empregado isento da responsabilidade por eventuais erros existentes.

**ADICIONAL DE HORA-EXTRA****CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS**

As horas extraordinárias serão remuneradas com o adicional de 70% (setenta por cento) sobre o valor da hora normal.

**ADICIONAL NOTURNO****CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ADICIONAL NOTURNO**

O trabalho noturno será pago com o adicional de 20% (vinte por cento), a incidir sobre a hora diurna.

**COMISSÕES****CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FÉRIAS, 13º SALÁRIO E AVISO PRÉVIO DOS COMISSIONISTAS**

O cálculo das férias, 13º salário e aviso prévio dos comissionistas levará em conta a média dos últimos 9 (nove) meses.

**AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO****CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - LANCHE GRATUITO**

O empregado que, eventualmente, efetuar prestação de trabalho extraordinário, além do limite legal, terá direito a lanche gratuito.

**CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO****CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DISCRIMINAÇÃO DA REMUNERAÇÃO DOS COMISSIONISTAS**

Os valores das remunerações recebidas pelos comissionistas nos últimos 9 (nove) meses serão, obrigatoriamente, relacionados no verso da rescisão contratual do empregado.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ASSISTÊNCIA SINDICAL NAS RESCISÕES**

A rescisão de contrato após 10 meses de trabalho do empregado na mesma empresa será sempre efetuada perante a entidade sindical profissional.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - OBRIGAÇÕES A FAZER**

O Sindicato dos Empregados no Comércio de Xanxerê compromete-se a solicitar das empresas a apresentação das guias devidamente quitadas da Contribuição Negocial Profissional e Contribuição Sindical, quando da rescisão do contrato de trabalho do empregado.

**AVISO PRÉVIO****CLÁUSULA VIGÉSIMA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO**

Fica dispensado o cumprimento do aviso prévio integral, dado pelo empregador, no caso de o empregado obter novo emprego ou comunicar por escrito sua opção em sair antes do respectivo término, sendo-lhe devida, em tal hipótese, a remuneração proporcional aos dias efetivamente trabalhados.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO PARA A MÃE TRABALHADORA**

A empregada que se demitir no prazo de 90 (noventa) dias do retorno de sua licença-maternidade ficará dispensada do cumprimento do aviso prévio.

**SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO****CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA**

O contrato de experiência fica suspenso durante a concessão do benefício previdenciário, completando-se o tempo nele previsto após a cessação do benefício referido.

**OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO****CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CÓPIAS DO CONTRATO DE TRABALHO**

A empresa se obriga a entregar a segunda via do contrato de experiência ao empregado, quando de sua admissão.

**RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ESTABILIDADE SERVIÇO MILITAR****CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ESTABILIDADE AO ALISTANDO**

Será garantida estabilidade no emprego para o trabalhador em idade de prestação de serviços militar ou tiro de guerra, desde a incorporação até 30 (trinta) dias após a dispensa ou desincorporação.

**ESTABILIDADE ACIDENTADOS/PORTADORES DOENÇA PROFISSIONAL****CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - INFORTÚNIOS DO TRABALHO**

Serão garantidos o emprego e o salário ao trabalhador atingido por infortúnio do trabalho, consistente em acidente ou moléstia profissional, pelo prazo de (12) doze meses após o término da licença previdenciária, ressalvado motivo disciplinar.

**ESTABILIDADE APOSENTADORIA**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ESTABILIDADE NA PRÉ-APOSENTADORIA**

Fica assegurado o emprego e o salário ao trabalhador, com mais de 05 (cinco) anos de serviços prestados ao mesmo empregador e mediante comprovação do tempo de serviço necessário à obtenção da aposentadoria, durante os 18 (dezoito) meses imediatamente anteriores à aquisição do direito, ressalvados os motivos disciplinares, técnico ou financeiro, encerrando-se quando completado o tempo para a aposentadoria.

**JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO****CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - TRABALHO AOS FERIADOS**

**VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/11/2016 a 31/10/2017**

Fica acordado que somente haverá abertura e funcionamento dos supermercados, mercados e comércio de gêneros alimentícios, em feriados, caso algum feriado ocorrer em sábado e, excepcionalmente para o dia 21 de abril de 2017 (sexta-feira).

§ 1º - A jornada de trabalho será no máximo de 6 horas por trabalhador.

§ 2º - Obrigatório pagamento das horas trabalhadas com 100% de adicional (cem por cento) em folha de pagamento independente de cargo.

§ 3º - A empresa de gêneros alimentícios, mercados e supermercados que realizar abertura no feriado de sábado, deverá encaminhar ao Sindicato profissional a escala de funcionários, no prazo de 5 (cinco) dias que antecedem ao feriado de sábado.

§ 4º - No que diz respeito às trabalhadoras gestantes e lactantes, não será permitido trabalhar neste dias.

§ 5º - Multa de 1 (um) salário normativo (piso salarial) da categoria profissional, por empregado e por infração, em favor de cada empregado prejudicado, pelo não cumprimento de quaisquer das condições estabelecidas nesta cláusula e seus parágrafos.

**COMPENSAÇÃO DE JORNADA****CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - COMPENSAÇÃO DO HORÁRIO DE TRABALHO**

As empresas, respeitando a carga horária máxima semanal de 44 (quarenta e quatro) horas de trabalho dos empregados, poderão estabelecer a duração diária superior a normal, até o limite máximo permitido legalmente, visando a compensação das horas não trabalhadas da semana, inclusive em relação à supressão do trabalho aos sábados, sem que esse acréscimo seja considerado como hora-extra.

**Parágrafo primeiro:** A compensação é extensiva a todos os empregados do comércio.

**Parágrafo segundo:** As empresas deverão elaborar um quadro de horário de trabalho nos critérios estabelecidos pela legislação em vigor e por esta Convenção, encaminhando cópia ao Sindicato profissional e fixando-o em lugar visível aos empregados.

**Parágrafo Terceiro:** Fica a critério exclusivo do empregador, em relação à compensação de horários, a opção da presente cláusula, ou se achar melhor, a opção pela cláusula “**Prorrogação e Compensação da Jornada de Trabalho**”, desta convenção.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - PRORROGAÇÃO E COMPENSAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO**

Durante a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, as empresas abrangidas por esta convenção, poderão instituir a compensação da jornada de trabalho dos empregados em supermercados, ressalvado os empregadores que optarem pela compensação da jornada de trabalho constante na cláusula “**Compensação do Horário de Trabalho**”, ficando estabelecidas as seguintes condições:

§ 1º - As horas trabalhadas além da jornada normal não estarão sujeitas o acréscimo salarial, desde que compensadas dentro do prazo 60 (sessenta) dias subseqüentes ao fechamento mensal do cartão de ponto.

§ 2º - As horas estabelecidas no parágrafo 1º (primeiro), não compensadas no período de 60 (sessenta) dias após o fechamento mensal do cartão de ponto, serão remuneradas como horas extras, com o adicional de 70% (setenta por cento) sobre o valor da hora normal.

§ 3º - As regras constantes desta cláusula não serão aplicadas no trabalho aos domingos, podendo, entretanto, ser compensado nestes dias, por um outro na mesma semana, entendendo-se como tal, a que tem início na segunda-feira e término no domingo, a título de DSR (descanso semanal remunerado).

§ 4º - Nas rescisões contratuais, as horas excedentes realizadas pelo empregado e não compensadas serão pagas como extras, com o adicional de 70% (setenta por cento).

§ 5º - Mensalmente a empresa, anotará no cartão ponto de seus empregados o saldo devedor ou credor de horas, sendo que, no caso de haver saldo devedor pelo empregado, este deverá ser quitado no período de 60 dias a contar da data do fechamento mensal do cartão de ponto. Findo esse prazo, fica a empresa proibida de efetuar qualquer desconto do empregado.

§ 6º - A empresa que eventualmente implantar o sistema de compensação de horas, deverá encaminhar ao Sindicato profissional a comunicação da opção por esta cláusula, no prazo de 15 (quinze) dias da implantação, ressalvada as empresas que já possuem banco de horas, deverão comunicar o Sindicato profissional no prazo de 30 (trinta) dias da homologação da presente convenção no Ministério do Trabalho.

§ 7º - O disposto na cláusula acima, não se aplica às trabalhadoras gestantes e lactantes.

## INTERVALOS PARA DESCANSO

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA - INTERVALO INTRA-JORNADA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho, no que tange aos supermercados, supre a necessidade de acordo, individual ou coletivo, para dilatação do intervalo intrajornada (art. 71 *caput* da CLT), o qual poderá ser dilatado com limite máximo de 3:30 (três horas e trinta minutos) diários (segunda-feira a sábado), tempo este não computado na jornada de trabalho.

**Parágrafo primeiro:** será garantida a liberação, as 18:00 (dezoito horas), de estudantes que freqüentem cursos à noite, desde que realizados em estabelecimentos oficiais de ensino ou autorizado legalmente e de mães que tenham filhos em creches. Para a liberação, em ambas as situações, deverá o empregado, comprovando a situação, realizar pedido por escrito ao empregador, sendo que no caso dos cursos com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas do início.

**Parágrafo segundo:** os empregados terão livre acesso ao cartão ponto.

**Parágrafo terceiro:** visando a regulamentação e o controle da jornada de trabalho dos empregados a empresa elaborará um quadro de horários dos empregados, afixando-o em lugar visível à estes, à Entidade Sindical Profissional e à fiscalização, devendo ocorrer especificação do horário individual dos trabalhadores quando diferenciados.

## FALTAS

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ABONO DE FALTAS A MÃE TRABALHADORA

Será abonada a falta de mãe trabalhadora no caso de necessidade de consulta médica a filho de até 12 (doze) anos de idade ou inválido mediante comprovação por declaração médica.

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ABONO DE FALTAS AO ESTUDANTE

Serão abonadas as faltas do empregado estudante, nos horários de exames regulares ou vestibulares

coincidentes com os de trabalho, desde que realizados em estabelecimentos oficiais de ensino ou autorizado legalmente e mediante comunicação prévia ao empregador, com o prazo de no mínimo 72 (setenta e duas) horas e comprovação oportuna.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - CURSOS, REUNIÕES E BALANÇOS**

Os cursos, reuniões de trabalho e balanços, quando de comparecimento obrigatório, deverão ser realizados durante a jornada normal ou, se fora dela, mediante o pagamento de horas extras.

## **FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - INÍCIO DO PERÍODO DO GOZO DAS FÉRIAS**

O início das férias coletivas ou individuais não poderá coincidir com sábado, domingo, feriado ou dia de compensação de repouso semanal.

## **REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - FÉRIAS PROPORCIONAIS**

Ao empregado que rescindir espontaneamente o seu contrato de trabalho será pago as férias proporcionais ainda que incompleto o período aquisitivo de 12 (doze) meses.

## **SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E INSTRUMENTOS DE TRABALHO**

Serão fornecidos, gratuitamente, aos trabalhadores, quando exigidos por lei ou pelas empresas, todos os equipamentos de proteção individual, bem como uniformes, calçados e instrumentos de trabalho.

## **ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS**

Os atestados médicos e odontológicos vinculados às entidades profissionais, somente serão aceitos pelas empresas se neles constar data, assinatura e carimbo do CRM ou CRO do emitente e CID (Código Internacional de Doenças).

## **RELAÇÕES SINDICAIS LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS**

Os dirigentes sindicais da entidade sindical profissional serão liberados para comparecimento em assembleias, congressos, reuniões ou outras atividades sindicais, até 9 (nove) dias por ano, sem prejuízo de suas remunerações, sendo no máximo 1 (um) empregado por empresa e 3 (três) dias por mês, mediante comunicação prévia e por escrito, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência mínima, mediante protocolo ou AR (Aviso de Recebimento).

## **CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS**

As empresas fornecerão ao Sindicato Profissional a relação dos valores descontados, com a indicação nominal dos empregados, por ocasião de cada recolhimento, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao desconto.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PROFISSIONAL**

Em cumprimento ao que foi deliberado pelos empregados reunidos em Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 18 de Setembro de 2016, as empresas descontarão dos seus empregados a importância equivalente a 4% (quatro por cento) do salário base dos mesmos nos meses de Novembro de 2016 e Julho de 2017, respectivamente, a título de CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PROFISSIONAL, recolhendo as devidas importâncias em favor do Sindicato dos Empregados no Comércio de Xanxerê, através de guias próprias fornecidas pelo mesmo, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao do desconto.

**Parágrafo Primeiro:** As empresas enviarão ao Sindicato Profissional a relação dos empregados contribuintes, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao do desconto.

**Parágrafo segundo:** O Sindicato dos Empregados no Comércio de Xanxerê assume toda e qualquer responsabilidade quanto à redação desta cláusula.

**Parágrafo Terceiro:** O empregado poderá opor-se ao desconto da contribuição negocial, devendo para isto apresentar-se ao sindicato (analogia ao artigo 844 CLT) com carta escrita de próprio punho em 02(duas) vias, que contenha: nome completo, RG, CPF, endereço, nome e CNPJ da empresa na qual é empregado (a), até o 10º (décimo) dia do mês do desconto da presente cláusula, encaminhando cópia da mesma com o recebimento do Sindicato ao empregador.(Memo Circular n.º 04 GAB/SRT/TEM, 20/01/2006).

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO PATRONAL**

As empresas abrangidas por esta convenção coletiva de trabalho participarão contribuindo com o Sindicato do Comércio Varejista de Xanxerê e Sindicato Varejista de Gêneros Alimentícios do Alto Irani SC, de acordo com a alínea "e" do art. 513 da CLT, dos Estatutos Sociais e Assembléia Geral, com a contribuição confederativa, o que se dará na seguinte forma:

Empre. s/ empregados	08% do salário normativo
De1 a3 empregados	15% do salário normativo
De4 a7 empregados	25% do salário normativo
De8 a15 empregados	40% do salário normativo
De16 a25 empregados	60% do salário normativo
Acima de 25 empregados	80% do salário normativo

A primeira contribuição deverá ser recolhida até o dia 10/05/2017, e a segunda contribuição até o dia 10/09/2017. Em caso de atraso no recolhimento, incidirá multa de 4% (quatro por cento) no primeiro mês e 3% (três por cento) a cada mês subsequente sobre o débito atualizado. A atualização monetária será pela Taxa Selic mais 1% (um por cento) de juros ao mês.

**Parágrafo primeiro:** - Para as empresas associadas ao sindicato, que possuem até 10 empregados, e estão em dia com suas mensalidades, estão dispensadas do pagamento da contribuição patronal prevista nesta respectiva cláusula.

**Parágrafo segundo:** - Para as empresas associadas ao sindicato, que possuem mais de 10 empregados, e estão em dia com suas mensalidades, estão dispensadas do pagamento da primeira contribuição patronal prevista nesta respectiva cláusula.

***Esta cláusula é de total responsabilidade do Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios do Alto Irani SC e do Sindicato do Comércio Varejista de Xanxerê.***

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - LOCAL DE AVISO**

As empresas colocarão à disposição da entidade sindical profissional, local para os recados de interesse da categoria profissional.

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DISSÍDIO COLETIVO**

O Sindicato dos Empregados no Comércio de Xanxerê mediante a celebração da presente CCT se compromete a desistir do Dissídio Coletivo em trâmite no TRT/SC.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - PENALIDADES, DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES DE FAZER**

As empresas pagarão multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor da remuneração percebida pelo empregado, pelo descumprimento de obrigações de fazer, decorrentes do presente instrumento normativo, por infração e por empregado atingido.

**ADRIANO DE MARTINI  
PRESIDENTE  
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE XANXERE**

**EDSON MARCIO  
PRESIDENTE  
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE XANXERE**

**EDSON MARCIO  
PRESIDENTE  
SINDICATO DO COM VAR DE GEN ALIM DO ALTO IRANI SC**

## **ANEXOS ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA COM OS TRABALHADORES**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.